SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 18 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 0989

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 071/2012 **PARTES:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e a empresa LORENA & ADRIA CONSTRUÇÕES COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA ME. **OBJETO CONTRATUAL**: Contratação para execução dos serviços de ampliação do posto de saúde do Distrito do Viana, Município de Bonito de Santa Fé. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do prazo aditado, previsto para se encerrar em 10 de Outubro de 2013, para até 09 de Janeiro de 2014. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada. *Bonito de Santa Fé-PB 09 de Outubro 2013. SIGNATÁRIOS: Alderi de Oliveira Cajú e Lorena de Oliveira Sousa.*

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:2FB60280

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 073/2012 **PARTES:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e a empresa ELITFE CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL**: Contratação para execução dos serviços de construção de 01(uma) academia de saúde na Cidade de Bonito de Santa Fé. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogação do prazo aditado, previsto para se encerrar em 23 de Outubro de 2013, para até 22 de Janeiro de 2014. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada.

Bonito de Santa Fé-PB 22 de Outubro 2013

ALDERI DE OLIVEIRA CAJÚ
Prfeita Municipal

Publicado por:
José Erivan Leite
Código Identificador:E8C97D26

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Tomada de Preços nº. 021/2012

A prefeitura Municipal de Conceição, através de seu Prefeito Constitucional, torna pública a notificação à empresa ***LIVRAMENTO COSNTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS LTDA,*** CNPJ/MF sob Nº. 09.326.532/0001-98, Fica **NOTIFICADO,** pela inexecução total do contrato nº 0180/2012, já que até a presente data não houve o reinicio da obra, numa inércia imotivada na continuidade dos serviços e conseqüente conclusão da obra, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula Sexta – dos Prazos**, Por fim, informa que é imprescindível a apresentação do representante legal da empresa a fim de concluir a obra, na omissão da presença do mesmo fica facultada a apresentação de Defesa Prévia e conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.
Maiores informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3453 2486.
Email: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2AC83B09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

Tomada de Preços nº. 022/2010

A Prefeitura Municipal de Conceição, através de seu Prefeito Constitucional, torna pública a notificação à empresa ***LOPEL LOPES PEREIRA E ENGENHARIA LTDA,*** CNPJ/MF sob Nº. 05.060.557/0001-31, Fica **NOTIFICADO,** pela inexecução total do contrato nº 095/2011, já que até a presente data não houve o reinicio da obra, numa inércia imotivada na continuidade dos serviços e

conseqüente conclusão da obra, infringindo assim o contrato firmado entre as partes, mormente a **Cláusula Décima Primeira – Prazo de execução dos serviços e prorrogação**, Por fim, informa que é imprescindível a apresentação do representante legal da empresa a fim de concluir a obra, na omissão da presença do mesmo fica facultada a apresentação de Defesa Prévia e conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.
Maiores informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3453 2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:BD7C3DC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2013

OBJETO: Contratação de empresa no ramo da construção civil, visando á reformae ampliação da E.M.E.I.F. Raimunda Leite Sobrinha.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES E EMPREEMDIMENTOS LTDA - Valor: R$ 485.001,72. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis. Telefone: (83) 3453-2486.
E-mail: licitacao@conceicao.pb.gov.br.

Conceição - PB, 16 de Dezembro de 2013

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:2437E11E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 484/2013

INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Ficam assegurados à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista no Estatuto da criança e do Adolescente (Art. 3°, Lei Federal 8.069/90).

Art. 2° - A efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária é dever concorrente da família, da comunidade, da sociedade em geral e dos poderes públicos em todos os níveis (Art. 4°, Lei Federal 8.069/90).

Art. 3° - A garantia de absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente compreende:

I – primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III – preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais públicas;
IV – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas coma proteção à infância e à juventude (Parágrafo Único, Art. 4°, Lei Federal 8.069/90).

Art. 4° - As ações de promoção, controle e defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, far-se-ão através de ações articuladas, governamentais e não governamentais.

TÍTULO II
DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5° - O Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos diretos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 131, Lei Federal 8.069/90).

Parágrafo Único - Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo Único, Art. 134, Lei Federal 8.069/90).

Art. 6° - O Conselho tutelar é órgão integrante da administração pública local, composta de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6° (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.

§ 1º - Sempre que necessária à convocação de suplente, e não houver nenhum na lista, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.
§ 2º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:
I – licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam a 30 dias;
II – vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo.
§ 3° - Aplicam-se às situações de licença e vacância, no que couberem, as normas de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O servidor público municipal que vier a exercer mandato de Conselheiro tutelar cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 20 horas semanais, ficará licenciado do seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração.

Parágrafo Único – O tempo de serviço que prestar como Conselheiro Tutelar será computado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 8° - O Conselho tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08 às 11:00 e de 14 às 17:0 horas e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

§ 1º - O Poder Público Municipal garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento, como uma sede, mobiliário, equipamento de

informática, telefone, veículo, pessoal de apoio administrativo, além de outros.
§ 2° - Será feita ampla divulgação do seu endereço físico e eletrônico e de seu número de telefone.

Art. 9º - A jornada ordinária de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar definirá a dinâmica de atendimento, tanto no horário normal quanto durante o plantão ou sobreaviso, explicando os procedimentos a serem neles adotados.

Art. 10° – O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, de reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11° – A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor de R$ 678,00 (Seiscentos setenta e oito) reais, sendo reajustadas nos mesmos indicies e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 12° – O Conselheiro Tutelar terá assegurado a percepção de todos os direitos assegurados na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, especialmente:
I – cobertura previdenciária;
II – Bolsa de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – Licença maternidade;
IV – Licença paternidade;
V – Gratificação natalina.

Parágrafo Único – Na hipótese de um Conselheiro Tutelar adotar criança ou adolescente, aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 10.421, de 15 de abril de 2002.

Art. 13° – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou a juro de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades e semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 14° – Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:
I – Cumprir o disposto no Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II – Zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
II – Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV – Zelar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da Legislação Federal, e suplementarmente, da legislação municipal.
Parágrafo único- O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CAPITULO IV
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 15° - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residir no município;
IV - participar, com freqüência de 100%, de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente.
Parágrafo único- Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 16° - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos-eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.
§ 2° A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.
§ 3° No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 17° - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, tudo com ampla publicidade.

Art. 18° - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPITULO V
DO MANDATO

Art. 19° - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04(quatro) anos, permitida uma recondução (Art. 132, Lei 8.069/90).

Art. 20° - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;
II - deixar de residir no município;
III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.
Parágrafo único- A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Art. 21° - O processo disciplinar para apurar os fatos e aplicar penalidade a Conselheiro Tutelar que praticar falta funcional será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Executivo Municipal, 1 (um) representante do Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar, de todos sendo exigido conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º- Os representantes serão indicados, respectivamente:
I – o representante do Executivo, pelo Prefeito Municipal;
II – o representante do Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
III – o representante governamental do CMDCA, pela maioria dos conselheiros governamentais, e o representante não governamental

pela maioria dos conselheiros não governamentais do referido conselho;
IV - o representante do Conselho Tutelar, pela maioria dos conselheiros tutelares, neste caso estando impedido de votar o indiciado.

§ 2º- O representante do Executivo deverá ser bacharel em direito.

Art. 22° - Comete falta funcional o Conselheiro Tutelar que:
I – exercer a função abusivamente em beneficio próprio;
II – romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites no exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho;
IV – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;
VI – deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho.

Art. 23° – Conforme a gravidade do fato e das suas consequências e a reincidência ou não, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – repreensão;
II – suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa) dias;
III – perda do mandato.
Parágrafo único – A penalidade de suspensão não remunerada poderá ser convertida em multa, na mesma proporção de dias.

Art. 24° - O processo disciplinar terá inicio mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA, do Ministério Público ou de qualquer interessado, contendo a descrição dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§ 1º - Fica assegurado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao exercício do contraditório, garantida a presença de advogado.
§ 2º - Se o indicado não constituir advogado, ser-lhe-à designado defensor gratuito.

Art. 25 – Instaurado o processo disciplinar, o indiciado será citado pessoalmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para ser interrogado.

§ 1º - Esquivando-se o indiciado da citação, será o fato declarado por 2 (duas) testemunhas, e dar-se-á prosseguimento ao processo disciplinar à sua revelia. Se citado, deixar de comparecer, o processo também seguirá. Em ambos os casos ser-lhe-á nomeado defensor gratuito.
§ 2º - Comparecendo o indiciado, assumirá o processo no estágio em que se encontrar.

Art. 26° - Após o interrogatório o indiciado será intimado do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa prévia, em que poderá juntar documentos, solicitar diligências e arrolar testemunhas, no número máximo de 3 (três).
Art. 27° – Na oitiva testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na denúncia e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.
Parágrafo único – O indiciado e seu defensor serão intimados das datas e horários das audiências, podendo se fazer presentes e participar.

Art. 28° – Concluída a instrução do processo disciplinar, o indiciado e seu defensor serão intimados do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa final.

Parágrafo único – Encerrado o prazo, a Comissão emitirá relatório conclusivo no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se quanto à procedência ou não da acusação, e no primeiro caso, sugerindo ao CMDCA a penalidade a ser aplicada.

Art. 29° – A Plenária do CMDCA, pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um dos membros), decidirá o caso.

§ 1º - Para aplicar a penalidade mais grave, que é a de perda da função pública de Conselheiro Tutelar, faz-se necessária a maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os seus membros.
§ 2º - Da decisão que aplicar qualquer medida disciplinar, em 10 (dez) dias, poderá ser apresentado recurso ao Prefeito Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer outro recurso administrativo, dando-se então publicidade e comunicando-se ao denunciante.
§ 3º - Constatada a prática de crime ou contravenção penal, o fato será ainda informado ao Ministério Público, com cópia de decisão final.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30° – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 26 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:DD8D722E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 485/2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO (CMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais na forma do Art. 59, I, da Lei Orgânica do Município, envia para discussão e escrutínio dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei na forma que segue:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Conceição.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais, inclusive em relação a aprovação de projetos pelo Fundo de Incentivo;
VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo, no que se refere à Cultura;
VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implantada pela administração pública municipal;
X – elaborar e aprovar seu regimento interno;
XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo no âmbito da implantação de políticas culturais.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura – CMC – será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo, dois membros natos, o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e um representante indicado pela Secretaria da Educação do Município, quatro membros de livre escolha do Prefeito Municipal e seis membros eleitos em Assembléia.

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros representantes do governo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e o vice-presidente do Conselho será escolhido mediante votação aberta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá as seguintes comissões:
1) Comissão de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
2) Comissão de Inclusão Cultural;
3) Comissão de Artes.
§ 1º - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no *"caput"*.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura contará com Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.
Artigo 7º - Anualmente será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura uma Assembléia Geral com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros.

Parágrafo único - A Assembleia Geral a que se refere o *"caput"* será plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares que fizerem parte do Cadastro de Integrantes da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer.

Artigo 8º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria de Cultura, através da sua Coordenadoria de Eventos Populares e Apoio a Musica Regional, que o manterá atualizado.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada na atividade cultural.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 9º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direita em Assembleia Geral Segmentada especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

Artigo 10 - Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados e participantes dos setoriais diversos reconhecidos pela Secretaria de Cultura.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Artigo 12º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Artigo 13º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 14º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, em 14 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:10FB0900

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 486/2013

DÁ NOME AO GINÁSIO DE ESPORTES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E DÁ OUTRS PROVIDÊNCAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de MANOEL SOARES DE FIGUEIRÊDO, o Ginásio de Esportes do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:988EC679

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 487/2013

DÁ NOME DE MARIA OLGA VIEIRA LEITE DE FIGUEIRÊDO AO PORTAL QUE FICA SITUADO NA SAÍDA DE CONCEIÇÃO PARA AS CIDADES DE BONITO DE SANTA FÉ E IBIARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de MARIA OLGA VIEIRA LEITE DE FIGUEIRÊDO, o portal que fica na saída de Conceição para as cidades de Bonito de Santa Fé e Ibiara.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:95BFA569

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 488/2013

DÁ NOME A QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOAQUIM ALVES NETO, a Quadra de Esportes do Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 18 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:44A9DFEC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 489/2013

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente na ordem de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), destinado a dar cobertura as despesas de contra partida de convênio para construção de casas populares na cidade.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado através de Decreto regulamentar o referido projeto e inserir a classificação orçamentária programática na forma autorizada na Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Para dar cobertura as despesas decorrentes desta lei, correrá por conta de fonte de recursos a anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente na forma do Art. Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as deposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 19 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:3FB7755E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 490/2013

ESTABELECE NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO, ELEVANDO DO FINAL DA PASSAGEM MOLHADA DO RIO PIANCÓ, ATÉ A PONTE NOVA QUE DÁ ACESSO À CIDADE DE SANTA INÊS, PASSANDO PELO CEMITÉRIO, CAMPO DE POUSO DE AVIÕES, ATÉ O POSTO NATIVA NA PB-361 QUE LIGA CONCEIÇÃO À ITAPORANGA É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova definição dos limites do Perímetro Urbano da Cidade de Conceição, elevando do final da passagem molhada do Rio Piancó, até a ponte nova que dá acesso à Cidade de Santa Inês, passando pelo cemitério, campo de pouso de aviões, até o Posto Nativa na PB-361 que liga Conceição à Itaporanga.

Art. 2º - Entende-se por PERÍMETRO URBANO, a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.

Art. 3º - A regulamentação dos perímetros urbanos do Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições em lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona urbana, através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo, para acomodação da população urbana.

Art. 4º - A ampliação de perímetro urbano na Cidade de Conceição ocorrerá mediante lei, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo Planejamento Urbano através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo para acomodação da população urbana.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 19 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:3A861CDC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 491/2013

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL EVANGÉLICA EM CONCEIÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Conceição, a Semana Municipal da Cultura Evangélica a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia da Bíblia (segundo domingo de dezembro).

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao congraçamento dos evangélicos independente da ordem denominação, através de manifestações artísticas e culturais evangélicas.

Art. 3º - Competirá ás igrejas adotarem a Semana Municipal da Cultura Evangélica, para adicionarem em seus calendários as comemorações e festividades.

Art. 4º - São consideradas manifestações culturais evangélicas, a música gospel e os eventos a ela relacionados, tais como:.

I – marchas proféticas e vigílias;
II – apresentação de corais, banda de shows e festivais de música gospel;
III – apresentação de peças de teatro e demais encenações com temas cristãos;
IV - gincanas desportistas e intelectuais visando a integração de membros das igrejas como membros da comunidade conceiçoense;
V – feiras de livros evangélicos, exposições de bíblias e demais artigos cristãos;
VI – workshops, palestras e cursos;
VII – demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - As manifestações alusivas à semana instituída por esta Lei, poderão ser compartilhadas pela Prefeitura Municipal de Conceição, com incentivo e apoio institucional.

PARAGRÁFO ÚNICO – A Semana Municipal da Cultura Evangélica, fará parte do calendário de eventos do município de Conceição, a qual dará apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão as contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 19 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1AA36BD8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 492/2013

REGULA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, SUA FORMAÇÃO, OBJETIVOS E USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei regula a Rede de Transporte Escolar do Município de Conceição - PB, devendo atender a todos os estudantes que residam no município e precise participar de atividades, sistêmica, de formação educacional ou correlatas, incluindo-se as de caráter desportivo e culturais.

§ 1º – A Rede de Transporte Escolar é formada em condição que abranja, todas as necessidades de estudantes, da rede pública ou privada, sendo constituída por transportes públicos ou contratados, todos vinculados ao município e atenderão ao interesse público e social, devendo, transportar com segurança os alunos das redes escolares públicas ou privadas em qualquer dos seus graus, inclusive universitário, situada no município de Conceição ou cidades da região.

§ 2º - A Rede de Transporte Escolar transportará alunos que tenham de assistir aulas fora das suas instituições de ensino ou participem de atividades de pesquisa, extensão, pedagógicas como palestra, seminários, debates ou atividades culturais e desportivas, recomendadas pela instituição de ensino ou seus professores, devendo os deslocamentos extras serem previamente agendados.

§ 3º - Os veículos públicos escolares serão os adquiridos com recursos públicos do município ou repassado através de convênio pelos governos federal, estadual ou de qualquer entidade ou órgão.
§ 4º - Os veículos contratados integrarão a Rede de Transporte Escolar do Município, mediante contrato designados pela administração municipal, como serviço público.

§ 5º - O veículo escolar deverá atender as exigências da legislação de transito e o seu condutor portará os documentos necessários para trafegar.

Art. 2º - A Rede de Transporte Escolar atenderá a calendário e rota pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O transporte escolar será fiscalizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará pelo menos uma reunião por ano com alunos e pais de alunos para avaliar os serviços prestados pela Rede de Transporte Escolar, podendo as reuniões serem por setor de residência.

Art. 5º - A rede de transporte escolar atenderá prioritariamente ao ensino de fundamental I e II e suplementarmente ao ensino médio e superior, sendo que, suprida as atividades do ensino fundamental I e II o transporte se aplicará ao ensino médio e superior, na forma do artigo 5º, parágrafo único da Lei 12.816/13 de 05 de junho de 2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:7778966F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 493/2013

INCLUI NO ANEXO DA CONSOLIDAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB. NO CALENDÁRIO DA PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, O DIA DO SHOW DA FÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir um anexo a Lei nº 215/2008, de 20 de novembro de1998, que consolida a legislação das datas comemorativas do Calendário Oficial do nosso Município de Conceição/PB, o DIA DO SHOW DA FÉ. A ser comemorado no encerramento da FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

Art. 2º – O anexo da Lei nº. 215/2008, passa ater a seguinte redação: 24 DE JUNHO, DIA DE SÃO JOÃO; 08 DE OUTUBRO, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO; 08 DE DEZEMBRO DIA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – REALIZAÇÃO DO SHOW DA FÉ.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, 29 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:B263D7A1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 494/2013

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO ESTABELECENDO A FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a REGULAMENTAÇÃO delimitando a extensão de terra para a abertura de terreno das estradas vicinais do município, COM FAIXA DE DOMÍNIO DE TERRA PARA O MUNICÍPIO DE 10 (DEZ) METROS, COM LARGURA DE 8,00 (OITO) METROS, DO EIXO CENTRAL, 04 (QUATRO) METROS PARA CADA LADO, COM 1,00 (UM) METRO DE TERRA PARA CADA LADO, PARA ACOSTAMENTO E SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

Art. 2º - São considerados estradas municipais na Zona Rural, para os fins desta lei, os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservado e administrado pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder público.

Art. 3º - A administração municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos, para a adequação às exigências da lei.

Art. 4º - A infração aos dispositivos desta lei, implica na aplicação de penalidades na seguinte conformidade:

I – Notificação ao proprietário ou responsável pelo imóvel rural para providências quanto à irregularidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 02 de dezembro de2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1A599C44

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 495/2013

DÁ NOME DO SAUDOSO PROFESSOR JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA NETO (PADRE ZÉ) À ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de PROFESSOR JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA NETO (PADRE ZÉ) A ESCOLA MUNICIPAL DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

Art. 2º – As despesas com a fixação da placa indicativa, correrão por parte da entidade do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:5B2D3A17

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO Nº AD 00003/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇAO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a adesão a ata de registro de preços correspondente, referente à Ata de Registro de Preços nº 00001/2013, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 08/2013, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, que objetiva: Contratação de empresas para fornecimento de material gráfico, destinados a diversas secretarias do Município de Conceição - PB.; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº AD00003/2013, a qual sugere a contratação de: A3 GRAFICA E EDITORA LTDA. 12.301.419/0001-62, no Valor: R$ 203.178,50.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VLR.	VLR.

				UNIT.	TOTAL
6	BOLETIM ESCOLAR, tam oficio, em papel 180g, frente e verso 1 / 1 cores.	UND	2.500	R$ 0,43	R$ 1.075,00
8	CADERNO BROCHURÃO, com 60 folhas com capa padronizada em cores, 75g.	UND	4.500	R$ 2,90	R$ 13.050,00
9	CADERNO ESPIRAL, com 150 folhas com capa padronizada em cores, 75g.	UND	4.000	R$ 14,10	R$ 56.400,00
11	CAPA PARA PROCESSO, papel 180g, em cores, formato 4.	UND	5.000	R$ 0,93	R$ 4.650,00
16	Ficha individual do aluno, tam Ofício em papel 180g, frente e verso 1x1 cor	UND	4.500	R$ 0,42	R$ 1.890,00
18	comprovante do protocolo tam 1/4 ofício, 75g bloco com 50 unidades	UND	4.500	R$ 0,08	R$ 360,00
20	DIÁRIO ESCOLAR para educação infantil, tam ofício, papel 75g, encadernado e capa em cores com 60 paginas.	UND	125	R$ 14,00	R$ 1.750,00
21	DIÁRIO ESCOLAR. 4o e 5o e EJA (Io a 4o séries) ano educação jovens e adultos tam oficio papel 75g, encadernado e capa em cores, com 60 paginas.	UND	125	R$ 14,10	R$ 1.762,50
22	DIÁRIO ESCOLAR 6 ao 9 ano tam ofício papel 75g, encadernado e capa em cores, com 60 paginas.	UND	500	R$ 13,00	R$ 6.500,00
23	DIÁRIO ESCOLAR 1 ano. 2 ano, 3 ano, pre I e pre II (1° a 4o séries) ano educação jovens e adultos tam oficio papel 75g, encadernado e capa em cores, com 60 paginas.	UND	300	R$ 16,50	R$ 4.950,00
25	DIÁRIO ESCOLAR EJA segundo segmento (5o a 8o) tam oficio, papel 75g, encadernado e capa em cores com 60 paginas.	UND	200	R$ 13,50	R$ 2.700,00
27	ENVELOPE TIMBRADO, tam oficio, 4x0 cor, 90g.	UND	2.000	R$ 0,40	R$ 800,00
28	EMVELOPE TIMBRADO, tam 22x32, 4x0 cor, 90g.	UND	2.000	R$ 0,82	R$ 1.640,00
29	ENVELOPE TIMBRADO, tam 21,6x27,94cm, 4x0 cor, 90g.	UND	2.000	R$ 0,58	R$ 1.160,00
33	HISTÓRICO ESCOLAR, tam. Ofício em papel I80g, frente e verso Ixl cor.	UND	5.000	R$ 0,42	R$ 2.100,00
35	REQUERIMENTO DO PROTOCOLO TAM OFÍCIO, PAPEL 75g, 1x0 cor	UND	5.000	R$ 0,16	R$ 800,00
38	REQUERIMENTO, TAM OFÍCIO, PAPEL 75g, 1x0 cor	UND	5.000	R$ 0,24	R$ 1.200,00
39	TALÕES DE FEIRA, tam 1/4 ofício, de 50x2 vias numeradas, papel 56g papel autocopiativo	UND	250	R$ 6,80	R$ 1.700,00
41	CARTÕES DE VISITA EM PAPEL COUCHE 300g com Verniz Localizado frente e verso	UND	5.000	R$ 0,40	R$ 2.000,00
42	FICHA DE CADASTRO EM PAPEL 57g 1x0 cor	UND	4.500	R$ 0,14	R$ 630,00
43	BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIARIO EM PAPEL 75g 1x0 cor	UND	4.500	R$ 0,15	R$ 675,00
45	ALVARA TAXISTA EM PAPEL 180g Imp. 1x0 cor	UND	1.000	R$ 0,28	R$ 280,00
46	FICHAS CERIMONIAL EM PAPEL 75g IMP. 1X0 COR	UND	450	R$ 0,32	R$ 144,00
47	PROTOCOLO DE RECURSO EM PAPEL 90g 1X0 COR	UND	1.500	R$ 0,38	R$ 570,00
48	REQUERIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO E PAPEL 75G 1X1 COR	UND	1.500	R$ 0,16	R$ 240,00
49	FORMULARIO AVEIANM, FORMATO A4, 1X0 - 75g	UND	10.000	R$ 0,14	R$ 1.400,00
50	Formulário **BPA** - Consolidado, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,14	R$ 700,00
51	Formulário atestado medico, fonnato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	15.000	R$ 0,09	R$ 1.350,00
53	Capa de prontuário Familiar, formato 31,5x46 imp. Só frente em papel duplex 280g, Furado	UND	5.000	R$ 0,90	R$ 4.500,00
55	Formulário Declaração de Residência, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	10.000	R$ 0,13	R$ 1.300,00
56	Formulário Ficha D, formato A4 impressão frente e verso em papel 75 gramas.	UND	4.500	R$ 0,20	R$ 900,00
58	Formulário Ficha D, complementar, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	4.500	R$ 0,15	R$ 675,00
59	Formulário Ficha de acompanhamento diário SISVAN formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	4.500	R$ 0,14	R$ 630,00
61	Formulário Ficha de atendimento ambulatorial, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	15.000	R$ 0,15	R$ 2.250,00
62	Formulário Ficha de atendimento ambulatorial - procedimento individualizado, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	10.000	R$ 0,16	R$ 1.600,00
63	Formulário ficha para marcação de consultas - FMC, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	10.000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
64	Formulário Ficha seguimento, formato A4 impressão frente e verso, em papel 75 gramas.	UND	30.000	R$ 0,17	R$ 5.100,00
65	Formulário Laudo para solicitação-autorização de procedimentos ambulatoriais, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	15.000	R$ 0,14	R$ 2.100,00
67	Formulário Receituário Médico, formato 16, impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	100.000	R$ 0,09	R$ 9.000,00
70	Formulário Relatório SSA-2, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	10.000	R$ 0,14	R$ 1.400,00
72	Formulário requisição de mamografia, formato A4 impressão frente e verso, em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,16	R$ 800,00
73	Formulário Solicitação de pedidos, formato A4 impressão frente e verso, em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,14	R$ 700,00
74	Formulário Laudo de Eletrocardiograma, formato 16, frente e verso em papel 160 gramas.	UND	10.000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
76	Formulário Ficha de Acompanhamento SISVAN, formato A4 impressão frente e verso, em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,14	R$ 700,00
78	Formulário Ficha de cadastramento da gestante, formato A4 impressão frente e verso, em papel 75 gramas.	UND	10.000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
79	Formulário Hiperdia, formato A4 impressão frente e verso, em papel 75 gramas.	UND	3.250	R$ 0,16	R$ 520,00
80	Formulário Prontuário do Paciente, formato A4 impressão só frente em papel 180 gramas.	UND	50.000	R$ 0,28	R$ 14.000,00
81	Formulário Relação de Exames realizados no Laboratório Central José Bonifácio, formato A4 impressão frente e verso, em papel 75 gramas.	UND	1.000	R$ 0,16	R$ 160,00
83	Formulário Resumo Semanal do Serviço Antivetorial - FAD-07, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,13	R$ 650,00
84	Formulário Ficha de Visita, formato '/t do ofício em papel 75 gramas.	UND	20.000	R$ 0,08	R$ 1.600,00
87	Formulário Boletim de Campo e Laboratório do Levantamento Rápido de índices - LIRA, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	150	R$ 0,14	R$ 21,00
90	Formulário Programa de controle das leshmanioses- P.L-05, formato A4 impressão frente e verso, em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,15	R$ 750,00
91	Talões formato 32, com serrilhas e numeração	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
92	Receituário controle especial carbonado, em papel 75g imp. 1x0 cor	UND	40.000	R$ 0,32	R$ 12.800,00
93	Formulário de registro ESAC saúde bucal, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	8.000	R$ 0,21	R$ 1.680,00
94	Formulário condesado citopatologico, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	500	R$ 0,23	R$ 115,00
95	Formulário requisição de exames, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	10.000	R$ 0,15	R$ 1.500,00
96	Formulário requisição de exames cipatologico, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	2.500	R$ 0,21	R$ 525,00
97	Formulário relação de mulheres que realizam citologico , formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	1.500	R$ 0,21	R$ 315,00
98	Formulário de vitamina A condensando, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	500	R$ 0,21	R$ 105,00
99	Formulário GAL, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	1.000	R$ 0,23	R$ 230,00
100	Formulário requisição de exames laboratorial, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	8.000	R$ 0,21	R$ 1.680,00
101	Formulário acompanhamento da gestante, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,23	R$ 1.150,00
102	Formulário laudo dispensa expecional(LME), formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	500	R$ 0,23	R$ 115,00
103	Formulário laudo apac de reabilitação física, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	450	R$ 0,23	R$ 103,50
104	Formulário prontuário odontológico, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	4.500	R$ 0,23	R$ 1.035,00
105	Formulário prontuário saúde da família, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	7.500	R$ 0,18	R$ 1.350,00
106	Formulário prontuário de continuação, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	10.500	R$ 0,19	R$ 1.995,00
107	Formulário cartão hiperdia, formato A4 impressão só frente em papel 75 gramas.	UND	2.500	R$ 0,21	R$ 525,00
108	Formulário ficha A, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,19	R$ 950,00
109	Formulário ficha B-HAN, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	500	R$ 0,23	R$ 115,00
110	Formulário ficha B-DIA, formato A4 lxl corem paapel 75 gramas.	UND	1.000	R$ 0,23	R$ 230,00
111	Formulário ficha B-HÁ, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	500	R$ 0,23	R$ 115,00
112	Formulário relatório saúde da família, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	1.000	R$ 0,23	R$ 230,00
113	Formulário controle de distribuição de medicamentos, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	2.500	R$ 0,21	R$ 525,00
114	Formulário ficha solicitação da unidade básica, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	1.500	R$ 0,21	R$ 315,00
115	Formulário mapa diário de vitamina A em rotina, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	4.500	R$ 0,23	R$ 1.035,00
116	Formulário ficha B-GES, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	500	R$ 0,23	R$ 115,00
117	Formulário cartão da gestante, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	750	R$ 0,23	R$ 172,50
118	Formulário ficha de atesto cartão SUS, formato A4 lxl cor em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,08	R$ 400,00
119	Formulário ficha solicitação de exames, formato A4 lxl corem papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,14	R$ 700,00
120	Formulário ficha solicitação de consultas, formato A4 1 x 1 cor em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,14	R$ 700,00
121	Formulário ficha de atesto, formato A4 1x0 cor em papel 75 gramas.	UND	5.000	R$ 0,14	R$ 700,00
122	Formulário ficha controle de diabetes, formato A4 1x0 cor em papel 75 gramas.	UND	2.000	R$ 0,21	R$ 420,00
123	Formulário ficha cartão de aprazamento, formato A4 1 xO cor em papel 75 gramas.	UND	1.000	R$ 0,21	R$ 210,00
124	Formulário ficha boletim de produção BPA, formato A4 1 xO cor em papel 75 gramas.	UND	4.500	R$ 0,18	R$ 810,00

125	Formulário boletim de casos suspeitos de dengue, formato A4 1 xO cor em papel 75 gramas.	UND	4.500	R$ 0,18	R$ 810,00
126	Formulário ficha de atendimento a criança de 1 semana a 2 meses, formato A4 1 xO cor em papel 75 gramas.	UND	750	R$ 0,21	R$ 157,50
127	Formulário ficha de atendimento a criança de 2 meses a 2 anos, formato A4 1 xO cor em papel 75 gramas.	UND	750	R$ 0,21	R$ 157,50
128	Formulário ficha de atendimento a criança de 2 anos a 5 anos, formato A4 1 xO cor em papel 75 gramas.	UND	750	R$ 0,21	R$ 157,50
129	Formulário ficha de acomp. Diário da gestante no sus pre-natal, formato A4 1x0 cor em papel 75 gramas.	UND	750	R$ 0,21	R$ 157,50
130	Formulário Ficha resultado de exames, formato A4 1x0 cor em papel 75 gramas.	UND	2.000	R$ 0,18	R$ 360,00
131	Envelope prontuário da família impressão frente e verso 24x34	UND	2.000	R$ 0,94	R$ 1.880,00
					203.178,50

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Conceição, Estado da Paraíba, em 17 de outubro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1536251F

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL Nº. 008/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Conceição, Estado da Paraíba, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça desta Comarca, através do presente Edital, torna pública a relação nominal dos membros do Conselho Tutelar do município de Conceição – PB, gestão 2013-2015 na ordem numérica de colocação por quantidade de votos:

COLOCAÇÃO	NOME	VOTOS
1	SALIOMÁRIA	876
2	NALDA LOPES	861
3	DIOGO DE NETO DO CAMPO	828
4	ISABEL VIRGULINO	800
5	SHEILLA ROSA	767

Dado e passado nesta cidade de Conceição, Estado da Paraíba, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2013. Eu, Josana Magdiela de Sousa, Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, preparei e conferi o presente Edital.

Comunique-se. Registre-se. Divulgue-se.

Conceição, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2013.

JOSANA MAGDIELA DE SOUSA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:13096D67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – CARTA CONVITE N° 041/2013

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação – CPL e observado o Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município no processo referente à CARTA CONVITE N° 041/2013, que objetiva a RECUPERAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, conforme o termo de referência, **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório, cuja ADJUDICAÇÃO se deu em favor de E. O. S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com o valor de R$ 60.791,31 (sessenta mil setecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), vencendo em todos os itens.

Itaporanga-PB, 16 de setembro de 2013.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:CDC8D9AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – CARTA CONVITE N° 041/2013

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 525/2013
N° DO CONTRATO: 0/0041.1/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO(A): E. O. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP
OBJETO: RECUPERAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL DE ITAPORANGA
CONTRATO/VIGÊNCIA: 16/12/2013 A 15/01/2014
DOTAÇÃO: 2052 (Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo) – Elemento de despesa – 3.3.90.39 F (Outros serviços Pessoa Jurídica) -Recursos do Tesouro

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:708CD6F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga (PB), no uso de suas atribuições legais, avisa a todos os interessados que o Pregão Presencial 032/2013 foi CANCELADO por não atender ao art. 21 “caput” e inciso I da Lei 8.666/93; Em virtude de pendências do órgão Licitante com o Diário oficial da União. Mais informações na sede da prefeitura na praça João Pessoa, Centro, Itaporanga-PB ou no Setor de Licitações na rua Salomé Pedrosa, 34, Centro, Itaporanga-PB.

Itaporanga, 17 de dezembro de 2013.

ANTONIONY SOARES NEVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:925BDB40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em Elaboração e Implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00008/2013.
DOTAÇÃO: Recursos do Convenio do SICONV Nº 752036/2010 Gerando o termo de cooperação técnica - P/CV nº 00579/2010 e Próprios do Município de Mataraca: 10 301 0428 2.043 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 8 (oito) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00089/2013 - 13.11.13 - Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda - ME' - R$ 102.500,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:DFD383F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços de laboratório especializado para confecções de Próteses dentarias totais ou parciais.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00007/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Fundo a Fundo e Média Alta Complexidade do Ministério da Saúde e Próprios do Município de Mataraca - 0213 - Fundo Municipal de Saúde de Mataraca; 10.301.0428.2.040 - Manutenção Programa da Saúde Bucal; 10.301.0428.2.043 - Manut. Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa Física.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e:
CT Nº 00088/2013 - 01.11.13 - HELIO PEREIRA NECO - R$ 44.800,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:B8523FDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00008/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00008/2013, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada em Elaboração e Implantação de Plano Municipal de Saneamento Básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Ecolibra Engenharia, Projetos e Sustentabilidade Ltda - ME' - R$ 102.500,00.

Mataraca - PB, 13 de Novembro de 2013

JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:7A060959

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE Nº 00007/2013

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite nº 00007/2013, que objetiva: Contratação de serviços de laboratório especializado para confecções de Próteses dentarias totais ou parciais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: HELIO PEREIRA NECO - R$ 44.800,00.

Mataraca - PB, 01 de Novembro de 2013

JESSYKA VANNESSA DE ALENCAR ARAÚJO FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:6C7BA6BA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. AO CONVITE N.º 025/2013

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação - modalidade **CONVITE Nº 025/2013**, que objetiva a **PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SEGUINTES DEMANDAS: A-SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO RECADASTRAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA E ATIVIDADES AFINS A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL RESPONSÁVEIS PELO RECADASTRAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA E ATIVIDADES AFINS A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; B-PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE MÉDICOS, ENFERMEIROS E MOTORISTA – SAÚDE; C-FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA QUE ESTEJAM TRABALHANDO HORÁRIOS ESPECIAIS – DIVERSOS; D-OUTRAS PESSOAS QUE, MESMO NÃO SENDO FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM NO MUNICÍPIO A CONVITE OU POR CONVOCAÇÃO, PARA PARTICIPAREM DE REUNIÕES, PALESTRAS, SERVIÇOS OU EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO – DIVERSOS; E-POLICIAIS CIVIS E MILITARES A SERVIÇO DA SEGURANÇA DO MUNICÍPIO, EM HORÁRIO DE TRABALHO, VISANDO ATENDER A CONVÊNIO A SER FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLICIAMENTO**; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto às Pessoas Físicas vencedoras do Certame: **EDIVAN BATISTA PIRES – CPF 536.350.354-91 - Valor: R$ 18.000,00; LUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA – CPF 036.816.354-71 - Valor: R$ 17.880,00 E ESMERALDINA BEZERRA DE OLIVEIRA – CPF 822.674.137-87 - Valor: R$ 35.760,00.** O Valor Global da presente licitação é R$ 71.640,00 (setenta e um mil e seiscentos e quarenta reais).

Publique-se.

Matinhas- PB, 27 de Novembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:19B2F77D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Lei nº. 026/2007 de 23 de março de 2007, culminada com Lei nº. 097/2009 de maio de 2009 e a Lei nº. 129/2012 de 03 de maio de 2012.
RESOLVE:
Nomear os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – para o mandato de 02 (dois) anos.

01-Representantes do Poder Executivo Municipal:
José Alexandre Borges Costa – Titular
Raniere de Albuquerque Costa – Suplente
Helon Azevedo Cruz Gonçalves – Titular
Maria Eleonora Costa Borges – Suplente
02- Representantes da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Municipal Equivalente
Alexandre Oliveira dos Santos – Titular
Maria Jose Cristina Cavalcantede Sousa - Suplente
03-Representantes dos Professores da Educação Básica Pública,
Ilsoneide Pereira Guimarães Lima – Titular
Claudilene Oliveira Almeida – Suplente
04-Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipal,

Valdinete dos Santos Messias – Titular
Ariosto Paulo Guimarães – Suplentes
05-Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública,
Nathan Souto Oliveira – Titular
Fábio Junior Epifanio da Silva – Suplente
Maria da Conceição da Cunha Cavalcante – Titular
Leidiane Maria Batista da Silva – Suplente
06-Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública
Maria Cirlene Cavalcante Borges – Titular
Walquiria Cavalcante dos Santos Guimarães – Suplente
Maria do Socorro Leonardo da Costa Malta – Titular
Rui Carlos Guimaães Júnior – Suplente
07- Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas,
Júnior Cézar de Oliveira Gonçalves – Titular
Gilberto Leopoldino de Oliveira Gonçalves – Suplente
08-Representantes do Conselho Tutelar
Maria Rozeane dos Santos – Titular
Suelene Bezerra Barbosa – Suplente
09-Representantes do Conselho Municipal de Educação
José Pereira da Costa – Titular
Maria Ivone Moura Guimarães - Suplente

Gabinete do Prefeito de Olivedos, 12 de dezembro de 2013

GRIGORIO DE ALMEIDA SOUTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Giselia Borges Costa
Código Identificador:A4B1A940

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
DECRETO Nº 1.712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exonera, a pedido, o Sr. Aildo da Silva Pimenta, do cargo público de Assistente Social, deste município.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 1.640 de 28 de Fevereiro de 2013, o qual nomeia a requerente para ocupar o cargo de provimento efetivo de Assistente Social e a sua posse ocorrida em data de 08 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO o PEDIDO DE EXONERAÇÃO datado de 16 de dezembro de 2013, requerido pelo servidor abaixo mencionado.

CONSIDERANDO o parecer favorável emanado pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** *a pedido*, o **Sr. AILDO DA SILVA PIMENTA**, do cargo público de provimento efetivo de **Assistente Social,** deste Município;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de Dezembro de 2013.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 17 de Dezembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:D5071FAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N.º 502/2013

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo n.º 2014/2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 717/1991 e no Decreto Municipal n.º 1.522/2011 c/c o disposto na Portaria GP/PMP n.º 010/2012.

CONSIDERANDO a apresentação de Atestado Médico proferido por médico pertenecente ao Sistema de Saúde do Municipio;
R E S O L V E :
Art. 1º - **CONCEDER** à(o) Servidor(a), **FRANCILENE LACERDA DA COSTA,** ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** matrícula nº 082-2, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 30 dias, a partir de 02 de Dezembro de 2013 a 01 de janeiro de 2014, devendo ser encaminhado à junta médica do INSS a partir de 16 de dezembro de 2013 para a cobertura do restante de licença médica.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 85 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Dezembro de 2013.
ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 05 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JORDÃO DE SOUSA MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:62B03888

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI 198 - CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICIPIO

LEI MUNICIPAL 198/2013
De 29 de novembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICIPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada Gratificação para o exercício da função de Coordenador do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS) no município de Serra Grande, vinculada diretamente ao Departamento de Assistência Social do Município.

§ 1º - A Função Gratificada descrita neste art. 1º de livre designação será e exercida exclusivamente por servidores efetivos do quadro de pessoal permanente do Município.

§ 2º - A gratificação será de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para o exercício das funções de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS,

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, decorrente de cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º As atribuições e o perfil para o exercício da função gratificada criada nesta Lei constam no Anexo Único.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Grande, 29 de novembro de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Perfil para o exercício da Coordenação o do CRAS:

Possuir Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;

Ter Experiência na Área social, em gestão pública e coordenação de equipes;

Conhecimento da legislação referente Ã política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);

Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e Ações de defesa de direitos, do território;

Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

Atribuições da Coordenação do CRAS:

Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;

Coordenar a execução das ações, de forma a manter o dialogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;

Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na Área de abrangência do CRAS;

Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teÃ³rico-metodolÃ³gicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

Coordenar a alimentação de sistemas de informação de Âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os a Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;

Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;

Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;

Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;

Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS.

Serra Grande/PB, 29 De novembro de 2013.

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:6A5E3068

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI 199 - CRIA VAGAS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO (A) PARA ATENDIMENTO DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 199/2013.
De 29 de novembro de 2013.

Cria vagas para o cargo de Enfermeiro (a) para atendimento do Quadro Efetivo De Servidores no Município De Serra Grande e Dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas abaixo relacionadas para atender as necessidades do Município de Serra Grande, as quais farão parte integrante do Grupo Ocupacional de Nível Superior Efetivo constante do Anexo I da Lei Municipal nº 142/2009 de 18 de março de 2009.

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS
Enfermeiro	40	Atribuído pela Lei 142/2009	02

Art. 2º - Os recursos pelos quais correrão as despesas desta lei constam da tabela explicativa das despesas que faz parte do orçamento programa vigente e, os que não constam do vigente, serão inclusos no vindouro.

Artigo 3º - As vagas ora criadas serão regidas pela Lei Municipal nº 080/1995, que instituiu o Regime Jurídico Único Estatutário no município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Grande – PB, 29 de novembro de 2013.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:40212095



